



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 113

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	15	
Governadoria.....		15	
Vice Governadoria.....		15	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	4	15	52
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		16	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	18	52
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	18	53
Secretaria de Estado de Mobilidade		33	54
Secretaria de Estado de Educação	4	34	54
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	5		
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	6	35	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	6		54
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		35	54
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....			56
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		45	56
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	9	48	57
Secretaria Estado do Meio Ambiente	12	50	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		50	
Secretaria de Estado de Cultura.....		50	58
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	14	51	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		51	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		51	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		58
Ineditoriais			58

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.409, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 75.727.185,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Dispêndio aprovado pelo Decreto nº 37.031, de 30 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, "b", do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 093.000.072/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia Energética de Brasília - CEB S/A, crédito suplementar no valor de R\$ 75.727.185,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e cinco reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de receita decorrente da alienação de participação acionária autorizada pela Lei nº 5.577, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da CEB fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto devem respeitar a destinação exclusiva para pagamento de tributos incidentes sobre a alienação dos ativos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DISPÊNDIO
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	1322.02.02	4		75.727.185		
					75.727.185	
2016AC00219					TOTAL	75.727.185

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPÊNDIO								ORÇAMENTO DISPÊNDIO
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB						75.727.185		
28.122.0001.9054 ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS								
Ref. 009865 0002 ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS-- PLANO PILOTO .								
	1	33.00.00	0	4	75.727.185			
						75.727.185		
2016AC00219						TOTAL	75.727.185	

DECRETO Nº 37.410, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.607.142,00 (treze milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e dois reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 220.000.941/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 13.607.142,00 (treze milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 39/2016 - TERRACAP/GDF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1762.99.00	131	13.607.142		13.607.142
2016AC00267				TOTAL	13.607.142

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						13.607.142
BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA						
BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	131	13.607.142	13.607.142
2016AC00267					TOTAL	13.607.142

DECRETO Nº 37.411, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 34.557.924,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 151.000.049/2016, 080.007.092/2016, 112.001.414/2016, 050.000.155/2016, 142.000.388/2016, 410.000.730/2016, 410.001.795/2016, 410.001.372/2016, e 121.000.132/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 34.557.924,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						40.000
GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICOS						
GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	40.000	40.000
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.300.000
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	103	1.086.461	1.086.461
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	103	211.164	211.164
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	103	1.002.375	1.002.375
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.960.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.960.000	2.960.000
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						10.040.000
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.040.000	10.040.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						2.460.251
MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE REGIONAL - CICCRR						
MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE REGIONAL - CICCRR-SSP-DISTRITO						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 011639 0003 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	336	3.000.000	3.000.000
15.122.6203.1072 EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF						
Ref. 012730 4008 (***) EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF- EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO- TAGUATINGA						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	3	33.90.39	0	100	188.654	
	3	33.90.39	0	102	1.396.346	
						1.585.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						241.000
04.122.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004678 2589 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	241.000	241.000
2016AC00266 TOTAL						34.557.924

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2015 firmada em 09/12/2015

VALIDADE ATÉ 09/12/2016 - 3ª publicação

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: COMERCIAL MARTE DE MOVEIS LTDA-EPP. Objeto: Fornecimento de cadeiras ergonômicas, espaldar médio e espaldar alto, conforme condições e especificações constante do Edital. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico BRB nº: 045/2015. Vigência: de 09/12/2015 à 9/12/2016. Valor R\$279.411,50 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos). Signatários: pelo BRB, Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Juvenildo dos Santos Queiróz. Executor: Cynthia Vieira Ferreira de Freitas. Processo nº: 041.000.430/2015. Marcelo Varela. Gerente de Área e. e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 142, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014 e nº 180, de 17 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, e nº 63, de 14/03/2016, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2016, e nº 108, de 06/05/2016, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2016, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo nº 063.000.192/2016, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 56 de 12/05/2016, publicada no DODF nº 92 de 16/05/2016, referente ao Processo nº 362.000.057/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE JUNHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 55 de 10/05/2016, publicada no DODF nº 92 de 16/05/2016, referente ao Processo nº 360.000.871/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE JUNHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 57 de 12/05/2016, publicada no DODF nº 92 de 16/05/2016, referente ao Processo nº 002.000.432/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 14 DE JULHO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art.1º Descentralizar créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação do DF

PARA: UO: 32101- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

UG/GESTÃO: 320101/00001 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.122.6002.8517.0036	3.3.90.33	100	R\$ 1.840,20

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 1.840,20 (um mil e oitocentos e quarenta reais e vinte centavos), destinados ao custeio das despesas referente aquisição de passagem aérea emitida em nome do servidor - Subsecretário de Educação Básica - Daniel Damasceno Crepaldi na 2ª Reunião do Fórum dos Governadores do Brasil Central de 2016, realizado em Cuiabá/MT, no período de 18 e 20 de abril de 2016, conforme instrução do Processo Administrativo nº 080.004.659/2016.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação

Titular da UO Cedente

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 158, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000206/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço da Upiara Empreendimentos e Participações S/A, empresa mantenedora do Colégio ALUB - Sede VIII, situado na Quadra 103, Lote 01, Avenida Vargem da Benção, Recanto das Emas - Distrito Federal, de: Área Especial, Lado Leste, Lote 23, Térreo e 1º andar, Setor Central, Gama - Distrito Federal, para: Setor CRS 516, Bloco C, Entrada 17, Sobreloja, 1º andar, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 159, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000262/2015, RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos termos do art. 5º da Portaria nº 273/2014-SEDF (publicada no DODF nº 268, de 23/12/2014, pág. 04), a mudança de endereço do CESE - Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima S/S LTDA., empresa mantenedora do Centro Integrado Excelsus, situado no SHCS Quadra 502, Bloco B, Loja 29/39, Brasília - Distrito Federal, de: SRTVS 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Brasília - Distrito Federal, para: SHCS Quadra 502, Bloco B, Loja 29/39, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000204/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço da Upiara Empreendimentos e Participações S/A, empresa mantenedora do Colégio ALUB - Sede III, situado na Área Especial, Lote 23, Setor Central, Lado Leste, Gama - Distrito Federal, de: Área Especial, Lado Leste, Lote 23, Térreo e 1º andar, Setor Central, Gama - Distrito Federal, para: Setor CRS 516, Bloco C, Entrada 17, Sobreloja, 1º andar, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 161, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000203/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço da Upiara Empreendimentos e Participações S/A, empresa mantenedora do Colégio ALUB - Sede V, situado na EQNM 5/7, Lote A, Ceilândia - Distrito Federal, de: Área Especial, Lado Leste, Lote 23, Térreo e 1º andar, Setor Central, Gama - Distrito Federal, para: Setor CRS 516, Bloco C, Entrada 17, Sobreloja, 1º andar, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de junho de 2016.

PROCESSO: 084.000614/2013 INTERESSADO: Colégio Educandário de Fátima Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000614/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 86/2016-CEDF, de 7 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Educandário de Fátima, situado na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 19 e 20, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantido pelo Educandário de Fátima Ltda., com sede no mesmo endereço, acrescentando os Lotes 1, 2 e 18 ao endereço da instituição educacional; b) advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea "a" do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012 - CEDF.

PROCESSO: 084.000266/2014 INTERESSADO: Colégio Aprovação Gênio Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000266/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 87/2016-CEDF, de 7 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Aprovação Gênio, mantido pelo Instituto de Aprovação Gênio Ltda.- EPP, com sede no mesmo endereço, com o acréscimo dos lotes 12 e 13 ao endereço Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, Lote 14, Setor Tradicional Planaltina, Distrito Federal; b) determinar à instituição educacional que promova as alterações necessárias para que conste na Licença de Funcionamento o nome atualizado da mantenedora; c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto no artigo 114, inciso II, alínea a, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000578/2014 INTERESSADO: Colégio Galois Infantil Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000578/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 89/2016-CEDF, de 7 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos

seguintes termos: a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, no Colégio Galois Infantil, localizado na Avenida Sibipiruna, Lote 20, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Principal Escola Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente no ensino fundamental, até a publicação da portaria oriunda do presente parecer; d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000276/2014 INTERESSADO: Centro de Ensino do SESI/DF - Sobradinho Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000276/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 90/2016-CEDF, de 7 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro de Ensino do SESI/DF - Sobradinho, situado no SB, Quadra 13, Área Especial nº 3, Lotes A, B, C, D e E, F, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI-DR/DF, com sede no SIA, Trecho 3/4, Lote 225, Brasília - Distrito Federal; b) autorizar a oferta do ensino médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente no ensino médio, a contar do ano de 2015 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer; e) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de junho de 2016

Em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, referente ao processo 080.000899/2016.

Convênio/ Programa	Data	Fonte de Re- cursos	Origem dos Recursos	Finalidade dos Recursos	Valor
Repasse da Cota da SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	10/06/2016	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	25.634.070,99

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 082.001328/1994.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 101, de 09 de junho de 2016, publicada no DODF nº 110, de 10 de junho de 2016, p. 26, ONDE SE LÊ: "...080.005874/2015...", LEIA-SE: "...080.005872/2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a mudança de sede da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SEDES-DF) considerando também os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a contagem de prazos, a contar do dia 16/05/2016, de todos os Processos Administrativos, Sindicâncias, Tomada de Contas Especial Preliminar, Tomada de Contas Especial e de Apurações Preliminares, em tramitação nesta Secretaria.

Art. 2º A suspensão de que trata esta Portaria perderá sua eficácia a contar do dia 30/06/2016, retornando-se a contagem dos prazos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 05 DE MAIO DE 2016

Aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 14h, na Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, no anexo do Palácio do Buriti, Brasília-DF, foi realizada a 2ª Reunião Ordinária do ano de 2016 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: I-Abertura; II- Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros; III- Aprovação da Pauta; IV- Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária e 2ª Reunião Extraordinária do CDI/DF; V- Oficina para o Planejamento Estratégico do CDI/DF; VI- Informes Gerais: 1. Inclusão dos Conselheiros que ainda não compõe Comissões Permanentes do CDI/DF e relatório das Comissões; 2. Breve relato acerca da situação da Associação Girassol e Rosas Vermelhas; 3. Breve relato da IV Conferência Nacional da Pessoa Idosa, de 24 a 27/04/2016; VII. Encerramento. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: KARLA NÚBIA RODRIGUES DE SOUSA DO COUTO - Conselheira Titular da Defensoria Pública do Distrito Federal; PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO - Conselheira Suplente da Defensoria Pública do Distrito Federal; ADRIENNE CATARINA OTONI VIEIRA - Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Saúde. O Conselheiro Titular da Secretaria de Estado de Fazenda, ANDERSON BORGES ROEPKE, e a Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Mobilidade, MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PAULINO, justificaram suas ausências. Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: FRANCISCO BENEDITO WIECHERT - Conselheiro titular da Obra Social Santa Isabel; JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA JÚNIOR - Conselheiro Titular da Casa do Ceará; ANDERSON REGNER DOS SANTOS FOGO - Conselheiro Titular da Associação Nacional de Gerontologia; MARCELO BASÍLIO DA MOTTA GABRIEL - Conselheiro Suplente da Associação Nacional de Gerontologia; JURILZA MARIA BARROS DE MENDONÇA - Conselheira Titular da Associação Brasileira de Alzheimer; ALBAMARIA PAULINO DE CAMPOS ABIGALIL - Conselheira Suplente da Associação Brasileira de Alzheimer. O Conselheiro Titular da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, OTÁVIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA, justificou a sua ausência. Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Estavam presentes na reunião: PRISCILA NOLASCO - Indicada à Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos e Coordenadora da Pessoa Idosa; AMANDA GÓES - Servidora da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos. Item I- Abertura. Após saudação inicial, a Presidente iniciou a Reunião, passando então para o item II da Reunião - Justificativa de ausência dos Conselheiros. A Presidente ressaltou a necessidade de serem enviadas as referidas justificativas 48h antes da Reunião ou até 24h após a Reunião, conforme e-mail encaminhado a todos os Conselheiros. Item III - Aprovação da Pauta. Não houve qualquer ressalva quanto a inclusão ou exclusão de item da Pauta, sendo esta aprovada. Item IV. Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária e 2ª Reunião Extraordinária do CDI/DF. As Atas foram aprovadas e restou estabelecido que seriam encaminhadas por e-mail para os Conselheiros ad referendum. Por fim, a Presidente do CDI/DF solicitou a inversão do item V da Pauta pelo item VI. Item VI. Informes Gerais. 1- Inclusão dos Conselheiros que ainda não compõe Comissões Permanentes. Todos os Conselheiros presentes na Reunião já constavam como componentes de Comissões Permanentes do CDI/DF. O Conselheiro Anderson Regner solicitou a palavra e informou que participou de Audiência Pública para discussão acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e manifestou preocupação acerca da posição do Governo acerca da existência de Fundos, tendo em vista que esse defende a extinção de Fundos que não estiverem sendo executados. Arguiu que os Fundos são previstos na Constituição e não podem ser extintos. A Conselheira Paula salientou que os Fundos que são formados por doação não podem ser contingenciados pelo Governo e aqueles que são criados por Lei não poderão ser extintos pelo Executivo, como é o caso do Fundo dos Direitos do Idoso. Salientou que, no entanto, faz-se necessário ficar atento aos projetos de lei que tramitam na Câmara Legislativa para que o Conselho não se surpreenda com a extinção do FDI/DF. Ressaltou que o FDI/DF se destina a custear projetos sociais por meio de edital lançado pelo CDI/DF e não para financiar políticas públicas, o qual é papel do Estado. A Presidente do CDI/DF disse que tal finalidade muitas vezes é confundida. Explicou que o CDI/DF elaborou Ofício para as Pastas para que essas se pronunciassem acerca dos projetos e ações que desenvolvem para a pessoa idosa. Ressaltou que alguns Ofícios já foram entregues. Foi solicitado, ainda, pela Conselheira Paula que fosse encaminhado à Câmara Legislativa ofício solicitando todos os projetos de lei referentes à pessoa idosa que estão em tramitação no órgão. 2- Breve relato acerca da situação da Associação dos Idosos Girassol e Rosas Vermelhas. A Presidente esclareceu que o CCI da Estrutural pode ter tido sua finalidade desviada pela Administração, tendo em vista que fora criado Centro Cultural no espaço destinado ao referido CCI. Explicou que os Centros de Convivência do Idoso estão sob a responsabilidade da Administração. Ressaltou que se faz necessário verificar o Processo que destinou o recurso para a construção do CCI a fim de que caso comprovada o desvio de finalidade seja encaminhado aos órgãos responsáveis para coibir tal prática. Informou que restou estabelecido que serão realizados workshops com as Administrações acerca dos CCIs e sua finalidade. A Conselheira Paula ressaltou que todo projeto de construção de CCI deverá passar pela aprovação do CDI/DF, o que não ocorreu com o CCI de São Sebastião. Salientou que se faz necessário também o acompanhamento da Vigilância Sanitária. A Coordenadora da Pessoa Idosa explicou que há um monitoramento da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos quanto à construção do referido CCI. Esclareceu que os CCIs não estão vinculados à estrutura orgânica da referida Secretaria e sim às Administrações Regionais e que por isso há diferença entre monitoramento e vinculação. Ainda, a Coordenadora da Pessoa Idosa sugeriu que cada Pasta apresente o plano de ação ao

CDI/DF e se propôs a apresentar o plano de ação da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos no que tange a que está sendo pensado para a pessoa idosa. A Conselheira Paula solicitou que fosse encaminhado ofício às Pastas com a decisão do Tribunal de Contas do DF que determina que todo projeto destinado à construção de Centro de Convivência do Idoso deve ser encaminhado ao CDI/DF para sua avaliação e deliberação. A Conselheira Albamaria ressaltou que na última reunião, restou acertado que o CDI/DF juntamente com a Coordenação da Pessoa Idosa realizaria reunião com os Administradores Regionais, bem como o CDI/DF realizaria proposta de alteração na legislação no que tange ao vínculo dos CCIs às Administrações e para que com isso os CCIs fossem absorvidos como uma política destinada à pessoa idosa. Salientou que muitos CCIs não seguem atualmente as diretrizes de Centro de Convivência, sendo necessária mudança nesse sentido. A Coordenadora da Pessoa Idosa ressaltou que se faz necessário aprofundar a referida discussão. Item V. Oficina de Planejamento Estratégico do CDI/DF. A servidora Amanda passou a conduzir a 1ª Oficina de planejamento estratégico onde foram abordados diversos tópicos que foram discutidos por todos os Conselheiros presentes de forma conjunta, tais como a missão do CDI/DF, visão, objetivos e ações. Após a discussão e construção dos itens citados, foi encerrada a primeira etapa de construção do planejamento estratégico, sendo agendada a próxima reunião para dia 11 de maio, quarta-feira. Item X. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, eu, Karla Núbria Rodrigues de Sousa do Couto, Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília, 05 de maio de 2016.

RETIFICAÇÃO

O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal torna público a retificação do texto na publicação ocorrida neste Diário Oficial de número 104, na Seção 1, página 3, do dia 02/06/2016, relativo a Ata da 2ª Reunião Extraordinária. ONDE SE LÊ: "...ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA...". LEIA-SE: "...ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 47, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para elaboração do Subprograma de Sustentabilidade Organizacional com foco em Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - SCDP dos servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando as disposições contidas no art. 161, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 31.453, de 22 de março de 2010, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade estabelecer, no âmbito desta Pasta, os critérios e procedimentos para elaboração do Subprograma de Sustentabilidade Organizacional com foco em Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - SCDP, bem como no que diz respeito à solicitação e à participação de servidores em programas de capacitação.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 2º São diretrizes da política de capacitação e desenvolvimento de pessoas:

- I - contribuir para a implantação dos projetos estratégicos do governo;
- II - promover o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance da missão institucional;
- III - criar possibilidades de qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;
- IV - criar oportunidades para a melhoria dos processos de trabalho e de desempenho profissional, com foco em resultados;
- V - permitir a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- VI - preparar o servidor público para que se torne agente de desenvolvimento do Distrito Federal;
- VII - adequar as competências dos servidores aos objetivos institucionais;
- VIII - incentivar a inclusão das atividades de capacitação, devidamente certificadas, como requisito para a promoção funcional nas carreiras; e
- VIII - contribuir para a racionalização e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do SCDP:

- I - Geral: proporcionar o desenvolvimento das competências institucionais, de forma continuada, por meio do desenvolvimento das competências individuais e das equipes de trabalho, a fim de aprimorar, constantemente, os serviços prestados pela SEAGRI/DF e ao atendimento das demandas do cidadão.
- II - Específicos:
 - a) incrementar ações que atendam às necessidades de capacitação dos servidores da SEAGRI/DF, visando promover o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance da missão e da visão institucional alinhadas com os objetivos estratégicos definidos no mapa estratégico da SEAGRI;
 - b) promover o alinhamento do Subprograma Sustentabilidade Organizacional da SEAGRI com o Programa de Gestão de Resultados constante do Mapa Estratégico do Governo do Distrito Federal;
 - b) aumentar a produtividade, bem como a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

- c) estimular a capacitação de modo que os servidores possam atingir a progressão e promoção na carreira, o crescimento pessoal e o desenvolvimento institucional;
- d) formar agentes multiplicadores;
- e) incentivar e desenvolver competências interacionais, visando à maior integração das pessoas na área de trabalho;
- f) incentivar e desenvolver talentos internos; e
- g) adequar os servidores ao perfil profissional desejado para o cargo e prepará-los para o exercício de atribuições mais complexas ou para tarefas em que possam ser mais bem aproveitados.

CAPÍTULO IV DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 4º O SCDP observa a seguinte legislação distrital:

I - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

II - Decreto nº 31.453, de 22 de março de 2010, que institui a política de capacitação e Desenvolvimento para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

III - Decreto nº 29.290, de 23 de julho de 2008, que dispõe sobre o afastamento para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares deservidor e empregado da administração pública distrital e dá outras providências.

IV - Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, que institui a política de gestão de pessoas da administração direta, autárquica e fundacional do distrito federal, e dá outras providências.

V - Decreto nº 22.124, de 11 de maio de 2001, que institui a Política de Educação Continuada dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

VI - Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que aprova normas para concessão da Gratificação de Titulação - GTIT e do Adicional de Qualificação - AQ instituídos pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

CAPÍTULO V DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º Em conformidade com os termos do art. 2º do Decreto nº 31.453/2010, a SEAGRI fará previsão anual dos recursos financeiros para a capacitação de seus servidores, bem como viabilizará sua efetiva utilização para essa finalidade.

Art. 6º A Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, por meio da Gerência de Capacitação e Desenvolvimento - GECAD, encaminhará a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG a programação de investimento com capacitação até 31 de março de cada ano, para fins de definição de previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 7º Observado o disposto no artigo anterior, os recursos financeiros para capacitação serão definidos na forma de percentual do orçamento e fixados com base nas despesas de custeio da Secretaria.

Art. 8º A execução das ações de capacitação que resultem em dispêndios para o erário público devem estar previstas na programação a que se refere o artigo anterior, estando condicionadas à efetiva disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, mediante prévia manifestação do ordenador de despesas.

Art. 9º Os eventos de capacitação demandados à Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV poderão ser efetivados por meio de descentralização orçamentária (art. 4º, §5º, Decreto nº 31.453/2010).

CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE AÇÃO PROGRAMÁTICA DO SCDP

Art. 10 Para o alcance dos objetivos pretendidos o SCDP será constituído dos seguintes Projetos:

I - Projeto de Capacitação quanto à Ambientação Profissional: destinado aos servidores recém-empossados, a fim de integrá-los ao novo ambiente de trabalho, propiciando-lhes uma visão geral da SEAGRI/DF, sua estrutura administrativa, finalidade, missão institucional e informações sobre a legislação aplicável aos servidores públicos distritais.

II - Projeto de Capacitação quanto ao Aperfeiçoamento Profissional: são aqueles destinados a servidores que necessitam aprofundar conhecimentos específicos em sua área de atuação e especialidade do cargo.

III - Projeto de Capacitação quanto ao Desenvolvimento de Pessoas: são aqueles que visam à melhoria da qualidade de vida e do relacionamento interpessoal no ambiente do trabalho, ao voluntariado, à participação em projetos de responsabilidade socioambiental e ao fortalecimento da democracia, da justiça, da cidadania, da inclusão social, de defesa da ética e da universalização de direitos.

IV - Projeto de Capacitação quanto ao Desenvolvimento Gerencial: destinados, preferencialmente, aos servidores ocupantes de cargos de gestão e chefia, promovendo o desenvolvimento de habilidades políticas, técnicas, administrativas ou psicossociais.

CAPÍTULO VII DO SUBPROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ORGANIZACIONAL COM FOCO NA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SCDP

Art. 11 O SCDP compreenderá as definições dos temas, as metodologias de capacitação a serem implementadas, bem como as ações de capacitação voltadas à habilitação dos servidores.

Parágrafo único. O SCDP será elaborado de forma participativa com todas as unidades e compreenderá as seguintes fases: I) Levantamento das necessidades de capacitação - LNC; II) Planejamento da capacitação; III) Execução da capacitação; e IV) Avaliação dos resultados.

Art. 12 O SCDP levará em consideração os recursos orçamentários disponíveis, a distribuição proporcional das vagas entre as unidades, visando a capacitação igualitária dos servidores que atuam nas áreas meio e fim.

§ 1º O SCDP terá vigência de um ano civil, devendo ser elaborado no último trimestre do exercício, objetivando o cumprimento do prazo estabelecido no art. 6º desta Portaria.

§ 2º A GECAD divulgará o calendário das atividades previstas, de modo a assegurar ampla informação aos interessados.

§ 3º A GECAD organizará cadastro de oportunidades de treinamento relacionados com as atividades da SEAGRI, bem como cadastro de instrutores internos e externos, mantendo-os atualizados e disponíveis aos gestores das unidades.

Art. 13 Poderão atuar como instrutores no SCDP:

I - Servidores ativos da SEAGRI;

II - Profissionais vinculados a outras instituições públicas ou privadas; e

III - Convidados ou voluntários.

CAPÍTULO VIII DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO - LNC

Art. 14 O Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC é um instrumento de gestão indispensável à elaboração do SCDP, compreendendo o planejamento e a implantação de ações que objetivam qualificar, aprimorar e integrar os servidores da SEAGRI/DF e viabilizar o diagnóstico de cada unidade no que diz respeito às necessidades gerais e específicas de capacitação.

Art. 15 Entende-se por:

I) Necessidades gerais de capacitação - aquelas que atendam a SEAGRI como um todo em sua demanda de qualificação (processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento estratégico institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira);

II) Necessidades específicas de capacitação - aquelas direcionadas a uma determinada Unidade em seus interesses e peculiaridades - desenvolvimento/aprimoramento (processo baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, tornando-o apto a desenvolver suas atividades).

Art. 16 O LNC poderá ser executado por meio de questionários, pesquisas, entrevistas, reuniões e outras metodologias que proporcionem o adequado mapeamento das carências a suprir ou das potencialidades a desenvolver para o cumprimento dos objetivos descritos no Capítulo III desta Portaria.

Art. 17 A participação e o comprometimento dos gestores na realização do LNC são indispensáveis ao correto diagnóstico em relação às atividades atuais/futuras das unidades setoriais e aos treinamentos necessários à sua execução.

Art. 18 A análise das necessidades de capacitação será realizada pela chefia imediata em conjunto com o servidor, a partir da observação do desempenho deste no exercício das atribuições.

Parágrafo único. A análise a que se refere o caput deste artigo contemplará os resultados do acompanhamento permanente das ações relativas às metas estabelecidas; o planejamento estratégico institucional; a visão de futuro da unidade e os novos processos de trabalho e tecnologias que impliquem novas qualificações funcionais.

Art. 19 As unidades administrativas que não encaminharem o LNC em tempo hábil poderão ficar fora dos programas de capacitação.

Art. 20 A GECAD receberá os formulários do LNC das unidades e consolidará os dados, efetuando a análise em relação aos seguintes aspectos:

I) a pertinência do evento com a necessidade identificada;

II) a preferência por eventos realizados no Distrito Federal;

III) as referências sobre o evento, a entidade promotora e o instrutor/palestrante.

Art. 21 Caso a unidade tenha registrado necessidade de capacitação sem indicar evento ou fornecedor do treinamento solicitado, a DIGEP verificará a possibilidade de atendimento junto à EGOV/DF ou empresas existentes no mercado.

Art. 22 A indicação para capacitação implica compromisso das unidades requisitantes com a DIGEP, podendo advir para os servidores faltosos ou responsáveis por alterações de demandas as responsabilidades decorrentes de eventuais prejuízos para a SEAGRI.

Art. 23 A GECAD encaminhará à unidade demandante as informações sobre datas previstas e locais de eventos identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 24 Quando para uma ação de capacitação houver a indicação de participantes em número superior àquele para os quais houve a devida previsão de recursos orçamentários, a escolha ficará a critério do dirigente máximo da unidade de lotação dos servidores, obedecido o número de vagas estabelecido no SCDP.

CAPÍTULO XX DAS ÁREAS DE INTERESSE PARA FINS DE CAPACITAÇÃO

Art. 25 As áreas de interesse da SEAGRI para o cumprimento de sua missão institucional terão como base as estabelecidas nos objetivos estratégicos constantes do mapa estratégico institucional, das áreas e atribuições estabelecidas no seu regimento interno e de possíveis áreas temáticas inovadoras que possam contribuir com o desenvolvimento de ações futuras.

Parágrafo único. As áreas descritas no caput deste artigo devem ser priorizadas quando da elaboração do SCDP, não estando vedada a inclusão de outras que sejam necessárias ao atendimento das peculiaridades dos diversos cargos/especialidades.

Art. 26 A iniciativa para participação nas atividades do SCDP será institucional ou do servidor.

Art. 27 Para fins de concessão do Adicional de Qualificação - AQ, serão reconhecidos os cursos de capacitação ou desenvolvimento, presenciais ou à distância, realizados por instituições contratadas pelo órgão ou promovidos pela EGOV/DF e os realizados às expensas do servidor em instituições externas, desde que voltados para o aperfeiçoamento profissional e que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação e exercício.

CAPÍTULO XXI DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 28 As ações de capacitação que integram os programas descritos no art. 10 desta Portaria podem ser realizadas por meio de eventos:

I - internos: instituídos pela própria SEAGRI, com serviços de instrutoria prestados por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal, por convidados ou por pessoas físicas ou jurídicas contratadas em conformidade com a lei.

II - externos: instituídos e realizados pela EGOV/DF, por pessoas jurídicas contratadas ou outras entidades na forma de cooperação.

Art. 29 São considerados eventos de capacitação ou desenvolvimento:

I - cursos presenciais e a distância;

II - treinamento em serviço;

III - intercâmbios, estágios e missão técnica;

IV - participação em programas incentivados de autodesenvolvimento;
V - seminários, congressos, conferências, oficinas, workshop e encontros, desde que tenham pertinência com o desempenho das atribuições do servidor e atendam as necessidades institucionais; e

VI - participação como aluno especial em disciplina de cursos de educação formal, mediante autorização prévia e expressa do dirigente máximo da unidade administrativa de lotação e desde que não haja prejuízo ao bom andamento do serviço, ficando vedada a dispensa de mais de 1/5 (um quinto) do total de servidores por lotação.

Parágrafo único. Na situação prevista no inciso VI deste artigo, o servidor deverá apresentar ao chefe imediato a grade horária da(s) disciplina(s) em que pretende se matricular, bem como declaração da instituição de ensino informando os turnos disponíveis para cursá-las, a fim de que possa ser avaliada a compatibilidade com o horário de trabalho.

Art. 30 Os eventos que tenham por objeto ações de capacitação não poderão ser realizados na forma de reuniões ou encontros de serviços.

Art. 31 Os eventos de capacitação classificam-se em:

I - quanto à duração:

- curta - duração: máximo de 40 horas;
- média-duração: acima de 40 e até 180 horas, e
- longa-duração: acima de 180 horas.

II - quanto ao tipo:

- aberto - realizado por instituição externa cuja participação do servidor se dá mediante processo de inscrição individual ou em grupo efetuado pela SEAGRI; e;
- fechado - mesmo que seja realizado por instituição externa, implica na realização do evento em turma exclusiva de servidores da SEAGRI.

III - quanto à modalidade:

- presencial - modalidade educacional em que a comunicação educativa entre facilitadores e participantes ocorre de forma contínua sem a mediação de tecnologias;
- à distância - modalidade educacional mediada por tecnologias, que possibilita o autogerenciamento da aprendizagem e a flexibilização do espaço e tempo entre facilitadores e participantes.

IV - quanto ao ônus:

- com ônus - evento em que a SEAGRI/DF assume as despesas para participação do servidor no evento;
- sem ônus - evento em que a SEAGRI/DF não arca com as despesas para participação do servidor no evento;
- ônus parcial - evento em que a SEAGRI/DF custeia parcialmente as despesas para participação do servidor no evento.

CAPÍTULO XXII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32 A DIGEP, por meio da GECAD, é responsável pelo planejamento, programação, controle e execução de todas as atividades relacionadas à capacitação dos servidores da SEAGRI/DF.

Art. 33 Compete a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG avaliar o SCDP e submetê-lo à aprovação do titular da Pasta.

Art. 34 As Subsecretarias e o Gabinete indicarão, obrigatoriamente, 02 (dois) servidores do quadro efetivo para atuarem como representantes de capacitação (titular e suplente), os quais serão formalmente designados por ato do Secretário de Estado visando o desempenho das seguintes atribuições:

- atuar como elemento articulador entre sua unidade e a GECAD;
- comparecer às reuniões que for convocado, divulgando na sua unidade as orientações acerca do plano de capacitação e assuntos correlatos;
- promover reuniões de esclarecimento sobre treinamento na sua área de atuação;
- auxiliar sua unidade na elaboração da demanda para o exercício seguinte, esclarecendo dúvidas e solicitando o auxílio da GECAD sempre que necessário;
- acompanhar o cumprimento dos prazos de encaminhamento da demanda da unidade;
- consolidar as informações da unidade em formulário próprio, encaminhando-o à GECAD;
- acompanhar a execução dos contratos de capacitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fiscalizando o cumprimento das cláusulas contratuais e pelas responsabilidades dos servidores em treinamento.

§ 1º O representante titular designado será automaticamente substituído pelo suplente em seus impedimentos e afastamentos legais, ambos devendo ser liberados pelas chefias imediatas sempre que convocados.

§ 2º Para efeitos de cumprimento do disposto no caput do art. 34 fica designado automaticamente como representante de capacitação da SUAG o (a) titular da GECAD, que indicará suplente lotado na referida Gerência.

CAPÍTULO XXIII DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 35 A solicitação, a indicação e aprovação para participação em evento de capacitação será por meio do formulário "Solicitação de Participação em Evento de Capacitação", observando-se:

- disponibilidade de recursos financeiro-orçamentários;
- atendimento às prioridades e às necessidades de capacitação identificadas no LNC;
- manifestação da chefia imediata e/ou titular da Unidade e do diretor da área a qual o servidor esteja subordinado, considerando os seguintes aspectos:
 - estreita relação da capacitação com o cargo e a área de atuação do servidor;
 - as disposições contidas no art. 25 desta Portaria;
 - prioridade da área de conhecimento, a que está relacionada a capacitação escolhida; e
 - melhoria do desempenho do servidor que a capacitação poderá propiciar.
- assinatura do formulário Termo de Compromisso e Responsabilidade (Eventos de capacitação de Pequena e Média Duração);
- cumprimento das exigências previstas nesta Portaria; e
- aprovação em processo seletivo, quando houver.

§ 1º Nos casos em que chefia imediata e o dirigente do órgão/entidade forem a mesma pessoa, o formulário poderá conter apenas a assinatura no campo "dirigente da unidade".

§ 2º Nos casos em que o tema do evento não esteja compreendido no SCDP, deverá ser justificada a necessidade de participação do servidor no evento, realizada pela chefia imediata ou com a anuência desta.

Art. 36 Para solicitação, indicação e a aprovação para participação em eventos presenciais de capacitação de longa duração, bem como naqueles realizados no exterior, o servidor deve:

- ser integrante do quadro efetivo de pessoal da SEAGRI,
- não estar respondendo a processo administrativo;

III) estar aprovado em estágio probatório;

IV) encontrar-se em efetivo exercício na SEAGRI, no caso de cursos custeados pelo órgão;

V) ter cumprido período de carência igual ou superior ao afastamento, contado a partir do término do treinamento realizado na modalidade de longa duração;

VI) ter sido aprovado em processo seletivo, se houver;

VII) apresentar o formulário de "Termo de Compromisso e Responsabilidade" assinado.

Art. 37 A solicitação por iniciativa própria, será encaminhada à chefia imediata acompanhada de justificativa que demonstre a pertinência da participação no evento, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - A chefia imediata expressará anuência demonstrando:

- compatibilidade e relevância da capacitação às necessidades definidas no LNC;
- conveniência e oportunidade da participação;
- cumprimento das obrigações funcionais e desempenho do servidor;
- possibilidade de aplicação ou disseminação na Unidade das competências adquiridas ou desenvolvidas;

II - Havendo anuência, a solicitação será submetida à aprovação dos superiores hierárquicos do chefe imediato.

Art. 38 A solicitação para participação em evento de capacitação por iniciativa da administração será encaminhada ao titular da Unidade e à Diretoria da área de lotação do servidor para aprovação.

Art. 39 A participação em eventos realizados fora do Distrito Federal, poderá ocorrer se configurada a necessidade de treinamento específico, não atendida por entidades locais e a entidade promotora do evento não ofereça o treinamento na localidade de exercício do servidor.

Art. 40 A participação do servidor em evento cujo tema não tenha sido previsto no SCDP, desde que haja concordância expressa da chefia imediata e esteja em consonância com os temas estratégicos identificados pelo Mapa Estratégico da SEAGRI, poderá ser autorizada pelo Subsecretário de Administração Geral.

Art. 41 A solicitação para participação em eventos de capacitação será encaminhada à GECAD acompanhada da programação e conteúdo do evento, e do formulário específico, assinado pelo servidor, observando os seguintes prazos em relação ao início do evento:

- 10 (dez) dias, para eventos de curta e média duração quando realizados no Distrito Federal;
- 15 (quinze) dias, para eventos de curta e média duração quando realizados em outras localidades;
- 30 (trinta) dias, para eventos realizados no exterior;
- 30 (trinta) dias, para eventos de longa duração.

Art. 42 No caso do evento implicar na necessidade de pagamento de inscrições, diárias e passagens, os prazos estabelecidos nos incisos II e III ficam acrescidos de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único Para participação em eventos no exterior deve-se observar ainda o disposto nos artigos 10, § 2º e 19 do Decreto distrital nº 29.290/2008.

Art. 43 A participação incentivada pela SEAGRI em evento de longa duração, será precedida, preferencialmente, de processo seletivo amplamente divulgado e somente para servidores efetivos.

§ 1º os critérios de seleção serão divulgados à época da abertura de cada evento específico.

§ 2º no caso do servidor efetivo ser ocupante de cargo em comissão, será avaliada a oportunidade e conveniência da participação, atendidas as disposições desta Portaria.

Art. 43 O servidor somente pode participar de evento de capacitação, ainda que com ônus parcial ou sem ônus, se previamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 44 A critério da SEAGRI, a autorização de participação em evento de curta, média e longa duração poderá ser condicionada ao estabelecimento de compromisso de aplicação ou disseminação do conhecimento por parte do servidor.

Art. 45 As iniciativas de ações e o zelo pelo fiel cumprimento dos objetivos desta norma são de todas as chefias, observada a hierarquia determinada pela estrutura organizacional da SEAGRI.

Art. 46 Os certificados de capacitação de eventos realizados fora do âmbito da SEAGRI deverão, obrigatoriamente, ser protocolados por meio de cópia junto à GECAD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do curso/evento.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 As ações de capacitação e desenvolvimento tratadas nesta Portaria não abrangem cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 48 A participação em eventos de capacitação fora do horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, não acarretará em qualquer hipótese o pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas ou dedução das horas de estudo da jornada de trabalho.

Art. 49 As ações de capacitação e desenvolvimento em andamento até a data da publicação desta Portaria ficam mantidas nas condições em que foram deferidas.

Art. 50 Constitui infração disciplinar, nos termos do art. 190, inciso VII, da LC nº 840/2011, negar-se a participar de programa de treinamento exigido de todos os servidores da mesma situação funcional.

Art. 51 Os formulários citados no corpo desta Portaria serão disponibilizados por meio da Intranet.

Art. 52 A SUAG, por meio da DIGEP, poderá propor, a qualquer momento, a edição de normas e atos complementares visando aperfeiçoar ou reformular o SCDP.

Art. 53 A validação de certificados para fins de promoção funcional deverá observar os critérios estabelecidos no Decreto nº 14.647/93 e na Portaria nº 2/95 - SEA ou em outra legislação que venha a substituí-los.

Art. 54 O servidor que for afastado para participar de eventos de capacitação fora do Distrito Federal ou do País obriga-se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do término do afastamento a anexar aos autos do processo autorizativo:

I - relatório circunstanciado das atividades exercidas, ficando facultado à Administração exigir o desenvolvimento de atividade de disseminação ou aplicação de conhecimentos definidos para o evento;

II - certificado ou documento equivalente. Art. 55 Todo e qualquer dispensa de ponto para participação em eventos de capacitação deverá ser lançada pelo chefe imediato na folha de ponto e boletim de frequência.

Art. 56 A GECAD enviará à DIGEP, até o último dia de cada bimestre, relatório detalhado sobre a participação de servidores em eventos de capacitação.

Art. 57 Os casos omissos ou supervenientes serão decididos pelo titular da Pasta.

Art. 58 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 01/2016 do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural - CPDR, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2016, página 55, ONDE SE LÊ: "...COPAS - Coop. Agrícola São Sebastião, 070.000.164/2015...", LEIA-SE: "...COPAS - Coop. Agrícola São Sebastião, 0070.000.164/2016...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.441/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Projeto de Rota Acessível ao Hospital Regional do Guará, situado na QI O6, Lote C, Área Especial- Guará I, consubstanciado no MDE 017/15 e na Planta de Detalhe DET 017/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.457/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Rota Acessível ao Hospital Regional de Samambaia, situado na QN 614, Conj. C, Lotes 01/02 - Samambaia Norte, Samambaia/DF, consubstanciado no MDE 021/15 e na Planta de Detalhe DET 021/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.431/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Rota Acessível ao Hospital Regional de Santa Maria, situado na AC 102, Quadra AC, 102, Conjunto A, B, C e D - Santa Maria/DF, consubstanciado no MDE 015/15 e na Planta de Detalhe DET 015/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.514/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Rota Acessível ao Hospital Regional de Brazlândia, situado no Setor Tradicional de Brazlândia, consubstanciado no MDE 025/15 e na Planta de Detalhe DET 025/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.521/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Rota Acessível ao Hospital Regional do Gama, situado no Setor Central do Gama, consubstanciado no MDE 026/15 e na Planta de Detalhe DET026/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.445/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Rota Acessível ao Hospital Regional de Sobradinho, situado na Rua 5, Quadra 12, Área Especial, consubstanciado no MDE 019/15 e na Planta de Detalhe DET019/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.433/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Rota Acessível ao Hospital Regional do Paronoá, situado na Quadra 02, Conjunto K, Lote 01, Setor Hospitalar, consubstanciado no MDE 016/15 e na Planta de Detalhe DET016/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.453/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Rota Acessível ao Hospital Regional de Planaltina, situado na Avenida WL 04, Setor Hospitalar Oeste, Área Especial, consubstanciado no MDE 020/15 e na Planta de Detalhe DET020/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.442/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Rota Acessível ao Hospital Regional da Asa Norte, situado no SMHN, Quadra 01, Asa Norte, consubstanciado no MDE 018/15 e na Planta de Detalhe DET018/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 007/2016, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000.530/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.211/2016, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias, torna público que, conforme registro em Ata da 78ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de dezembro de 2015, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob o nº 20160087643, o Conselho de Administração da Companhia RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 4º e parágrafo 2º, do artigo 22º, do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.

Art. 2º O art. 4º, do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Para a realização de sua finalidade, compete à CODHAB/DF o disposto na Lei nº 4.020, de 26 de setembro de 2007, e suas alterações, bem como nas demais normas que dêem amparo legal à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo exercer outras atividades inerentes à sua finalidade, tais como:

I - coordenar e executar as ações relativas à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a Lei nº 3.877/06 e demais diplomas legais;

II - desenvolver os programas e projetos habitacionais, bem como o Plano Habitacional de Interesse Social, definidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA;

III - articular com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE as formas de participação na política habitacional daqueles entes políticos, de modo a compatibilizar a Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal com as praticadas no Entorno, quando couber;

IV - articular as ações dos diversos órgãos setoriais envolvidos na execução da política habitacional, com vistas à consolidação das diretrizes estabelecidas;

V - promover a regularização urbanística, ambiental e fundiária de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal;

VI - executar medidas que visem à remoção de aglomerados informais precários ou ilegais, quando não passíveis de regularização;

VII - priorizar projetos e programas que visem à implementação e à otimização das condições de qualidade das habitações do Distrito Federal, com ênfase no segmento de menor poder aquisitivo;

VIII - desenvolver projetos sociais para programas habitacionais que promovam a integração dos futuros beneficiados e contribuam para a geração de emprego e renda;

IX - desenvolver projetos sociais e intervenções urbanas objetivando a fixação dos moradores;

X - planejar, produzir, comercializar unidades habitacionais e intermediar repasses financeiros, para locação, aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias especialmente destinadas à população de baixa renda, obedecidas as diretrizes estabelecidas;

XI - sistematizar as informações habitacionais, em conjunto com a SEDUMA, mantendo informações atualizadas no Banco de Dados do Sistema de Habitação do Distrito Federal - SIHAB/DF, de forma a planejar sua atuação nos diversos programas habitacionais;

XII - operacionalizar o sistema de seleção, analisando e aprovando os beneficiários da política de subsídios, respeitando o disposto na Lei nº 3.877/06;

XIII - exercer as atividades de construção de obras civis afins à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF, para si ou para terceiros;

XIV - analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e financeira dos projetos habitacionais, sua infraestrutura e os equipamentos comunitários;

XV - propor e assinar convênios, contratos, participar de consórcios com autorização legislativa e efetivar outras formas de parceria com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações não-governamentais, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil de interesse público, isoladamente ou em conjunto com o Distrito Federal, na forma do art. 11, VII, desta Lei;

XVI - repassar financiamento para aquisição de materiais de construção, equipamentos, pagamento de mão-de-obra e assistência técnica, visando ao atendimento de metas fixadas pela Política de Desenvolvimento Habitacional na construção de unidades residenciais, na promoção e apoio à construção de habitações, na execução de serviços públicos inerentes às plenas condições de habitabilidade dos núcleos habitacionais;

XVII - elaborar Relatórios de Controle e Avaliação com vistas a monitorar o Sistema de Habitação do Distrito Federal - SIHAB/DF;

XVIII - elaborar normas operacionais específicas para as diversas linhas de ação;

XIX - divulgar periodicamente, inclusive via Internet, as informações pertinentes à sua área de atuação, franqueando o acesso à população."

Art. 3º O art. 22 do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 1º.

§ 2º - O Resultado do exercício, apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação, sucessivamente e nesta ordem:

I - Os prejuízos acumulados se houver;

II - 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

III - 60% (sessenta por cento) para fundo de reserva estatutária de produção habitacional, destinada a investimentos com aquisição de terrenos, elaboração de projetos e produção de empreendimentos habitacionais, visando atingi as finalidades da companhia;

IV - 10% (dez por cento) para o fundo de reserva estatutária de apoio social, destinada a custear execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo articular-se com políticas e programas que visem o desenvolvimento das funções econômicas e sociais da população, preferencialmente a de baixa renda, com o intento de assegurar o bem estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente;

V - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos Artigos 201 e 202 e seus parágrafos da Lei n.º 6.404/76."

Art. 4º Consolidar e dar publicidade ao Estatuto Social da CODHAB, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL DA CODHAB/DF

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio sob a forma de sociedade anônima, com autorização legislativa de criação dada pela Lei n.º 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, será regida por essa Lei e suas alterações, pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A CODHAB/DF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, está localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, CEP 70306-918 - Brasília - DF, tem prazo de duração indeterminado e atuação no Distrito Federal e em Estados e Municípios integrantes e contíguos à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

Parágrafo Único - A Companhia poderá criar e instalar órgãos descentralizados de operação e representação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A CODHAB/DF terá por finalidade a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo articular-se com políticas e programas que visem o desenvolvimento das funções econômicas e sociais da população, preferencialmente a de baixa renda, com o intento de assegurar o bem estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Para a realização de sua finalidade, compete à CODHAB/DF o disposto na Lei n.º 4.020, de 26 de setembro de 2007, e suas alterações, bem como nas demais normas que dêem amparo legal à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo exercer outras atividades inerentes à sua finalidade, tais como:

I - coordenar e executar as ações relativas à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a Lei n.º 3.877/06 e demais diplomas legais;

II - desenvolver os programas e projetos habitacionais, bem como o Plano Habitacional de Interesse Social, definidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA;

III - articular com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE as formas de participação na política habitacional daqueles entes políticos, de modo a compatibilizar a Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal com as praticadas no Entorno, quando couber;

IV - articular as ações dos diversos órgãos setoriais envolvidos na execução da política habitacional, com vistas à consolidação das diretrizes estabelecidas;

V - promover a regularização urbanística, ambiental e fundiária de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal;

VI - executar medidas que visem à remoção de aglomerados informais precários ou ilegais, quando não passíveis de regularização;

VII - priorizar projetos e programas que visem à implementação e à otimização das condições de qualidade das habitações do Distrito Federal, com ênfase no segmento de menor poder aquisitivo;

VIII - desenvolver projetos sociais para programas habitacionais que promovam a integração dos futuros beneficiados e contribuam para a geração de emprego e renda;

IX - desenvolver projetos sociais e intervenções urbanas objetivando a fixação dos moradores;

X - planejar, produzir, comercializar unidades habitacionais e intermediar repasses financeiros, para locação, aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias especialmente destinadas à população de baixa renda, obedecidas as diretrizes estabelecidas;

XI - sistematizar as informações habitacionais, em conjunto com a SEDUMA, mantendo informações atualizadas no Banco de Dados do Sistema de Habitação do Distrito Federal - SIHAB/DF, de forma a planejar sua atuação nos diversos programas habitacionais;

XII - operacionalizar o sistema de seleção, analisando e aprovando os beneficiários da política de subsídios, respeitando o disposto na Lei n.º 3.877/06;

XIII - exercer as atividades de construção de obras civis afins à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF, para si ou para terceiros;

XIV - analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e financeira dos projetos habitacionais, sua infraestrutura e os equipamentos comunitários;

XV - propor e assinar convênios, contratos, participar de consórcios com autorização legislativa e efetivar outras formas de parceria com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE, instituições

Públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações não-governamentais, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil de interesse público, isoladamente ou em conjunto com o Distrito Federal, na forma do art. 11, VII, desta Lei;

XVI - repassar financiamento para aquisição de materiais de construção, equipamentos, pagamento de mão-de-obra e assistência técnica, visando ao atendimento de metas fixadas pela Política de

Desenvolvimento Habitacional na construção de unidades residenciais, na promoção e apoio à construção de habitações, na execução de serviços públicos inerentes às plenas condições de habitabilidade dos núcleos habitacionais;

XVII - elaborar Relatórios de Controle e Avaliação com vistas a monitorar o Sistema de Habitação do Distrito Federal - SIHAB/DF;

XVIII - elaborar normas operacionais específicas para as diversas linhas de ação;

XIX - divulgar periodicamente, inclusive via Internet, as informações pertinentes à sua área de atuação, franqueando o acesso à população.

Parágrafo Único. A CODHAB/DF, declarada de interesse público, sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas e, no que couber, ao regime jurídico das empresas públicas.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 5º O Capital Social da CODHAB/DF é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido em 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser integralizado pelo Distrito Federal

§ 1º - O Capital Social da CODHAB/DF poderá ser alterado mediante:

I - aporte de capital;

II - participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta e Indireta, cabendo 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, ao Governo do Distrito Federal;

III - incorporação de lucros, reservas, bens, valores, direitos e outros recursos, na forma da legislação em vigor;

IV - reavaliação do ativo, de acordo com a legislação vigente;

V - absorção de eventuais prejuízos.

§ 2º - A integralização do Capital Social dar-se-á, dentro do limite do capital autorizado, por meio de:

I - incorporação de bens móveis ou imóveis;

II - incorporação de todos os bens, patrimônio, direitos e deveres do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB/DF, em processo de extinção;

III - incorporação de lucros, reservas, outros recursos e qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro que os sócios destinarem para esse fim.

§ 3º - A modificação do Capital Social dependerá de autorização do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 4º - As ações do Capital Social da CODHAB/DF são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Além dos recursos destinados à formação e/ou aumento do Capital Social, a Companhia poderá contar com os seguintes recursos, referentes ao disposto no Art. 6º da Lei n.º 4.020, de 25 de setembro de 2007, e suas alterações:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Distrito Federal;

II - transferências de recursos da União, dos Estados, de Municípios e do Distrito Federal;

III - rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;

IV - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;

V - empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações;

VI - remuneração pela administração financeira dos recursos destinados à Política de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e pela operacionalização de programas afins;

VII - financiamentos provenientes de organismos nacionais e/ou internacionais, observada a legislação pertinente;

VIII - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;

IX - remuneração pela prestação de serviços;

X - outras receitas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

QUANTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, sendo integrada por pessoas naturais, residentes no País, dotados de conhecimentos adequados ao exercício da função, idoneidade moral e reputação ilibada; respectivamente designados e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da CODHAB/DF privativa dos diretores.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, estendendo-se até a investidura de seus substitutos.

§ 3º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse, registrado nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§ 4º - A investidura dos Conselheiros e Diretores ficará condicionada, também, à apresentação da declaração de bens e valores que compõem os seus patrimônios privados, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - A declaração de bens e valores referida no parágrafo anterior deverá ser atualizada anualmente, bem como, quando o Conselheiro ou Diretor deixar o exercício do seu mandato.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia sendo constituído por 7 (sete) membros:

- I - o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, que o presidirá;
- II - o titular da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, que o presidirá no caso de impossibilidade do disposto no inciso I;
- III - dois membros de livre escolha do Governador do Distrito Federal;
- IV - um representante da sociedade civil;
- V - dois representantes eleitos na Conferência Distrital das Cidades.

Art. 9º No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Governador do Distrito Federal promoverá a competente designação.

§ 1º - O substituto nomeado para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 3º - Não assinado o termo de posse por qualquer dos Conselheiros nomeados na forma e prazos previstos, sua nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado e aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 10 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, sem prejuízo de convocação de reuniões extraordinárias, sempre que os interesses da Companhia assim indiquem.

§ 1º - As reuniões do Conselho somente se realizarão com a presença da maioria simples dos seus membros, necessariamente com a presença do Presidente do Conselho, ou seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º - Os demais diretores da CODHAB/DF participarão das reuniões, sem direito a voto:

- a) a pedido, se deferido pelo Conselho;
- b) obrigatoriamente, se convocados pelo Conselho.

Art. 11 As deliberações do Conselho de Administração constarão em atas lavradas em livro próprio, e serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a CODHAB/DF, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo Presidente do Conselho de Administração, recurso suspensivo dirigido ao Governador do Distrito Federal, para análise e decisão.

§ 2º - aquelas deliberações que a legislação exigir, serão devidamente arquivadas e publicadas.

Art. 12 Compete ao Conselho de Administração, o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe:

- a) aprovar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o Regimento Interno da CODHAB/DF;
- c) nomear o Conselho Fiscal da CODHAB/DF;
- d) propor orientações aos negócios da Companhia;
- e) manifestar-se sobre a gestão da CODHAB/DF, podendo examinar, a qualquer tempo, contratos celebrados e quaisquer outros registros da Companhia;
- f) pronunciar-se sobre planos, propostas, relatórios e assuntos de interesse da Companhia que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- g) submeter ao Governo do Distrito Federal eventuais propostas de incorporação, fusão, cisão, criação de subsidiária integral ou liquidação da Companhia;
- h) conceder licenças aos Diretores e Conselheiros, remuneradas ou não, bem como gratificações, concessões e afastamentos;
- i) exercer outras atividades estipuladas na legislação.

III
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 A Diretoria Executiva da Companhia, órgão de deliberação colegiada, será constituída de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Produção Habitacional, 1 (um) Diretor de Regularização de Interesse Social, 1 (um) Diretor Imobiliário, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro, nomeáveis e destituíveis pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º - Nos impedimentos ocasionais, ausências temporárias ou afastamentos legais do Diretor-Presidente, este designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria. Na impossibilidade de tal, o Presidente do Conselho Administrativo fará a designação. Os membros da Diretoria Executiva, nos impedimentos ocasionais, ausências temporárias ou afastamentos legais, terão designados substitutos dentre os Diretores ou Gerentes da Companhia por ato do Diretor-Presidente.

§ 2º - No impedimento temporário, os diretores poderão acumular até 2 (duas) diretorias, sem acúmulo de remuneração.

§ 3º - Por conveniência administrativa, o Governador do Distrito Federal poderá nomear um único diretor para, cumulativamente, exercer o cargo de Diretor Administrativo e de Diretor Financeiro, sem acúmulo de remuneração.

§ 4º - É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, licença remunerada para descanso, por prazo de 30 (trinta) dias, anuais, com o acréscimo de 1/3 sobre o valor da remuneração devida no mês em que ocorrerá a licença, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 5º - É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho no ano calendário.

§ 6º - É assegurado ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF o depósito de FGTS em sua conta vinculada, nos termos do art. 16 da Lei 8.036/90.

§ 7º - É assegurado ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF o auxílio alimentação no mesmo valor pago aos demais empregados.

§ 8º - É assegurado ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, em caso de exoneração, o recebimento da indenização da Gratificação de Fim de Ano, correspondente ao período de 1/12 (um doze avos) para cada mês de trabalho no ano calendário. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral.

§ 9º - É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, em caso de exoneração, o recebimento da Licença Remunerada, correspondente ao período de 1/12 (um doze avos), para cada mês de trabalho no ano calendário, com o acréscimo de 1/3. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada mês integral.

§ 10 - Fica vedada a acumulação de mais de dois períodos aquisitivos de licença remunerada, para efeitos de fruição e/ou pagamento.

Art. 14 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por quinzena, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) diretores.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria absoluta, que computa o total de votos dos presentes. Cabe ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 15 Compete à Diretoria Executiva o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe:

- a) elaborar e retificar o Regimento Interno da Companhia, apresentando-o à apreciação do Conselho de Administração;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
- c) promover o planejamento dos programas e ações da CODHAB/DF, com orientação de indicadores, previsões financeiras e execução física, sob a égide do Sistema Interno de Planejamento;
- d) definir a política de contratação de pessoal da Companhia e aprovar o regulamento de seleção, quadro de pessoal, tabelas de remuneração, bem como vantagens e benefícios, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- e) elaborar o orçamento da Companhia, especialmente os programas de investimento, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- f) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações próprias, podendo hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais;
- g) determinar a realização de licitações e contratações da CODHAB/DF;
- h) aprovar a estrutura básica do plano de contas da Companhia por proposta do Diretor Financeiro;
- i) apresentar ao Conselho de Administração o relatório de cada exercício, as demonstrações social-contábil-financeiras, bem como a proposta de destinação de superávit e lucros;
- j) realizar todos os atos de aquisição, arrendamento, cessão, doação, alienação ou oneração de bens imóveis dependentes de autorização do Conselho de Administração, entendendo-se como não dependentes de tal, os atos relativos a imóveis destinados à execução dos programas habitacionais;
- l) deliberar sobre a instalação, transferência e/ou extinção de agências, escritórios e representações;
- m) indicar representantes da CODHAB/DF nos eventos e entidades em que participe;
- n) tratar outros assuntos de interesse da Companhia.

Art. 16 Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir as disposições constantes do Estatuto e observar sugestões e propostas emanadas dos Diretores, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) gerir, com o apoio dos demais membros da Diretoria, os negócios internos e externos da Companhia, bem como o seu movimento comercial, financeiro e econômico;
- c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, indicar um Diretor ou constituir procurador ou procuradores com poderes especiais, vedado o substabelecimento, e designar prepostos;
- d) oferecer diretrizes e participar da estruturação da Companhia, bem como da elaboração ou retificação de seu Estatuto e Regimento Interno, remetendo-os ao Conselho de Administração;
- e) designar empregados para cargos em comissão e funções de confiança;
- f) admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, enquadrar, alterar salários e dispensar empregados, bem como, aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições;
- g) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- h) solicitar a manifestação do Conselho de Administração sobre assuntos relevantes, sempre que julgar necessário;
- i) assessorar o Presidente do Conselho de Administração na organização da pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões desse mesmo Conselho;
- j) realizar atos que gerem obrigações à Companhia, com outro Diretor se obrigatório. Poderes específicos poderão ser outorgados a procuradores ou procuradores regularmente constituídos, sendo vedado o substabelecimento de tais procurações, não podendo os instrumentos de mandados, apresentarem prazo de validade superior a um ano, salvo no caso de procuração judicial cuja validade será por prazo indeterminado, podendo ser delegada ao Procurador Chefe da CODHAB, que poderá substabelecer aos advogados da Companhia;
- l) expedir instruções normativas que balizem as atividades entre as diversas áreas da Companhia;
- m) solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração;
- n) autorizar despesas com observância do orçamento e do Regimento Interno da CODHAB/DF.

Art. 17 Compete aos demais Diretores:

- a) tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria Executiva e praticar os atos que lhe sejam especificadamente atribuídos por este Estatuto;
- b) gerir as atividades da área da Companhia para a qual estiver designado, praticando os atos administrativos necessários;
- c) propor a designação de colaboradores para cargos em comissão e funções de confiança de sua área;
- d) executar as disposições do Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no que se refere à sua área de atuação;
- e) auxiliar o Diretor Presidente e o Conselho de Administração, quando solicitado.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos negócios da Companhia, com as atribuições e poderes que a legislação lhe confere, em especial as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade.

Art. 19 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros.

§ 1º - Todos os conselheiros deverão ter nível superior e, no mínimo, 1 (um) estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, estendendo-se até a investidura de seus substitutos.

§ 3º - Não poderão ser nomeados para o Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e empregados da CODHAB/DF, seus cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, assim como as pessoas impedidas por Lei.

§ 4º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições dos §§ 4º e 5º, e das exigências do caput do Art.7º do presente Estatuto.

Art. 20 O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se uma vez por mês.

Parágrafo Único - Poderá reunir-se extraordinariamente sempre que julgar necessário, ou por disposição legal.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 21 Os empregados da Companhia serão regidos pelas disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo Regimento Geral da Previdência Social; sendo o quadro permanente selecionado por meio de concurso público.

§1º - Os cargos em comissão ou de função de confiança de chefia e assessoramento da CODHAB/DF serão ocupados por designação do Diretor Presidente, ouvida a Diretoria Executiva.

§ 2º - Os funcionários ou servidores públicos, colocados à disposição da CODHAB/DF, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela Diretoria Executiva, sem perda de vantagens e benefícios do órgão de origem.

§ 3º - A CODHAB/DF poderá solicitar a cessão de empregados ou servidores da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º - Até a realização do concurso público previsto no §2º do art. 8º da Lei nº 4020, de 25 de setembro de 2007, a CODHAB/DF poderá promover a contratação temporária de pessoal, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 22 O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - No fim de cada exercício social proceder-se-á o inventário dos bens, o Balanço Geral e o Balanço Social da Companhia com observância das prescrições legais.

§ 2º - O Resultado do exercício, apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação, sucessivamente e nesta ordem:

I - Os prejuízos acumulados se houver;

II - 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

III - 60% (sessenta por cento) para fundo de reserva estatutária de produção habitacional, destinada a investimentos com aquisição de terrenos, elaboração de projetos e produção de empreendimentos habitacionais, visando atingi as finalidades da companhia;

IV - 10% (dez por cento) para o fundo de reserva estatutária de apoio social, destinada a custear execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo articular-se com políticas e programas que visem o desenvolvimento das funções econômicas e sociais da população, preferencialmente a de baixa renda, com o intento de assegurar o bem estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente;

V - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos Artigos 201 e 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 23 No caso de dissolução da Companhia, o Governo do Distrito Federal decretará o modo de liquidação, o destino do patrimônio e nomeará o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante esse processo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 É vedado o uso da denominação da Companhia para fins estranhos aos seus objetivos, tais como: concessão de avais, fianças ou outros atos de favor.

Art. 25 A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos diretores, a partir de suas nomeações, a defesa técnica Jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

§ 1º - A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

§ 2º - A critério do agente e desde que não haja colisão de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia.

§ 3º - Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 4º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social;

Art. 26 O Distrito Federal poderá garantir as operações, inclusive as financeiras, realizadas pela CODHAB/DF, desde que vinculadas aos seus objetivos sociais.

Art. 27 É vedado à CODHAB/DF conceder financiamento a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 28 Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou encaminhados ao Conselho de Administração.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.205/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.133/2010. Autuado (a): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1061/2010. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.206/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.409/2010. Autuado (a): CARMEM MIRANDA MENEZES. Objeto: Auto de Infração nº 0751/2010. Decisão: Procedência do Auto de infração. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.207/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.313/2010. Autuado (a): SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL (VI COMAR). Objeto: Auto de Infração nº 0587/2010. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e embargo. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.208/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.135/2010. Autuado (a): JUSCELINO DE LIMA SOARES. Objeto: Auto de Infração nº 1170/2010. Decisão: Improcedência do Auto de infração. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.209/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 0391.001.114/2011. Autuado (a): TEOFILIO FRANCISCO DE PAULA. Objeto: Auto de Infração nº 1761/2011. Decisão: Improcedência do Auto de infração. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.210/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.252/2011. Autuado (a): GETULIO FRANCISCO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 0797/2010. Decisão: Procedência do pedido de parcelamento de multa. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.211/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.390/2011. Autuado (a): ADMINITRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Objeto: Auto de Infração nº 1251/2011. Decisão: Procedência do Auto de infração, ressalte-se que as penalidades foram cumpridas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.212/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.746/2012. Autuado (a): GENIOS VARANDAS BAR - SKINÃO RESTAURANTE E PIZZARIA. Objeto: Auto de Infração nº 1969/2012. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.213/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.794/2012. Autuado (a): DAN HERBERT ENGENHARIA S/A. Objeto: Auto de Infração nº 0937. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.214/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.411/2012. Autuado (a): INAYA DE FREITAS FORTES DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2351/2012. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.215/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.703/2012. Autuado (a): CACILDO GONÇALVES RAMOS. Objeto: Auto de Infração nº 2489/2012. Decisão: Improcedência do Auto de infração por restar desconfigurada a prática da infração ambiental. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.216/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.739/2012. Autuado (a): HAROLDO MARTIM FILHO. Objeto: Auto de Infração nº 2089. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.217/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.817/2012. Autuado (a): BRUNO VALDIR ALVES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 1931/2012. Decisão: Nulidade do Auto de infração por vício no motivo do ato. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.218/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.271/2012. Autuado (a): LILIO CHAVES CABRAL. Objeto: Auto de Infração nº 2258/2012. Decisão: Parcial procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.219/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.138/2012. Autuado (a): EURIDES FURTADO DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2059/2012. Decisão: Improcedência do Auto de infração por falta de materialidade da infração ambiental. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.220/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.766/2012. Autuado (a): JOSÉ CARLOS WAGNER. Objeto: Auto de Infração nº 1404/2012. Decisão: Improcedência do Auto de infração. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.221/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.337/2012. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPESTRE DA POLÍCIA MILITAR DO DF. Objeto: Auto de Infração nº 2276/2012. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.222/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.734/2012. Autuado (a): DF DE DEUS BAR E RESTAURANTE CENTRAL ME. Objeto: Auto de Infração nº 2219/2012. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de Advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.223/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.892/2013. Autuado (a): MIGUEL ANGELO SOARES PIRES. Objeto: Auto de Infração nº 2956/2013. Decisão: Improcedência do Auto de infração. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.224/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.791/2010. Autuado (a): MOACIR ANTONIO SGARESKY. Objeto: Auto de Infração nº 1057/2010. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de Advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.225/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.943/2013. Autuado (a): RAPIDO TRANSPAULO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3537/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.226/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.745/2013. Autuado (a): ALDO ARAUJO DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2715/2013. Decisão: Improcedência do Auto de infração. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.227/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.896/2013. Autuado (a): MARMORARIA M & G LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3636/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.228/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.647/2013. Autuado (a): NS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3362/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.229/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.353/2013. Autuado (a): BOTEÇO DO TRAÍRA BAR E RESTAURANTE. Objeto: Auto de Infração nº 3085/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e interdição. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.230/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.289/2013. Autuado (a): CRUZ E ALVES COMERCIAL LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 3553/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.231/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.897/2013. Autuado (a): PATRICIA APARECIDA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3378/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.232/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.792/2013. Autuado (a): BRUNO VINÍCIUS SEABRA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3505/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.233/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.414/2013. Autuado (a): TULIO CESAR ALVES MESSIAS. Objeto: Auto de Infração nº 3291/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.234/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.892/2013. Autuado (a): MAURILIO E WANDERSON CHOPERIA E EVENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3577/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de multa e interdição. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.235/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.316/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES BOUGAINVILLE. Objeto: Auto de Infração nº 2851/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.236/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.196/2013. Autuado (a): TALIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP. Objeto: Auto de Infração nº 2702/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.237/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.166/2013. Autuado (a): CONDOMINIO JARDIM EUROPA II. Objeto: Auto de Infração nº 3042/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.238/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.796/2013. Autuado (a): JOSÉ EDUARDO VEIGA. Objeto: Auto de Infração nº 3429/2013. Decisão: Improcedência do Auto de infração. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.239/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.761/2013. Autuado (a): 391.001.761/2013. Objeto: Auto de Infração nº 3430/2013. Decisão: Nulidade do Auto de infração. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.240/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.593/2013. Autuado (a): TFB DE OLIVEIRA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3228/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.241/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.614/2013. Autuado (a): EMPREENDIMENTOS SANTO ANASTACIO. Objeto: Auto de Infração nº 2825/2013. Decisão: Parcial procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.242/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.234/2013. Autuado (a): DER/DF. Objeto: Auto de Infração nº 2510/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e interdição. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.243/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.530/2013. Autuado (a): GERAL SERVICE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2710/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.244/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.372/2013. Autuado (a): BRASIL CARNES E ALIMENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2792/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente;

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.245/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.691/2013. Autuado (a): CENARIOS DESTILADO/BAR E RESTAURANTE LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 3245/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.246/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.125/2013. Autuado (a): PAULO HENRIQUE SILVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2454/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, determinando a extinção do processo administrativo por ter exaurido a sua finalidade. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente,

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.247/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.816/2013. Autuado (a): ABDULAM HOZANA DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 3115/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.248/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.701/2013. Autuado (a): ESSENCIA PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3140/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.249/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.712/2013. Autuado (a): MKS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3141/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.250/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.403/2013. Autuado (a): ROTA 66 BAR E LANCHONETE LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 3559/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.251/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.838/2013. Autuado (a): OPERALOG TRANSPORTES LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 2884/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.252/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.726/2013. Autuado (a): COMERCIAL DE ALIMENTOS PRODUTIVO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3098/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.253/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.755/2013. Autuado (a): JOSÉ DUARTE VEIGA. Objeto: Auto de Infração nº 3431/2013. Decisão: Nulidade do Auto de infração, por ficar configurada a triplicidade de autuações idênticas pela autoridade fiscalizadora. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.400/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.601/2013. Autuado (a): REAL EVOLUTION ENGENHARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3069/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Campeonato Brasileiro de Aquatlon", nos termos constantes do processo nº 220.000.473 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "III Troféu de Saltos Ornamentais", nos termos constantes do processo nº 220.000.769 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Circuito de Lazer - Praça "501" - Sol Nascente", nos termos constantes do processo nº 220.000.789 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 199, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a atualização dos limites de reembolso por faixa etária previstos no Anexo I da Portaria nº 400, de 12 de dezembro de 2013, conforme índice aprovado pela ANS para o período 2015/2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e V do art. 68 e o art. 80 da Lei Complementar nº DF nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em vista o disposto no art. 20 do Regulamento Geral do PRÓ-SAÚDE, previsto na Resolução nº 266, de 15 de outubro de 2013, e o contido no Processo: 422/93, RESOLVE:

Art. 1º Ficam atualizados em 13,55% os limites de reembolso por faixa etária previstos no Anexo Único da Portaria nº 400, de 12 de dezembro de 2013, conforme índice aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - para o período 2015/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA